

RESOLUÇÃO CAS N. 02/2009, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

CRIA O REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001:

- **Considerando** o disposto nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC dos cursos de Administração e Ciências Contábeis;
- **Considerando** Ata n. 011/2009 da reunião do Conselho Acadêmico Superior, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - As atividades complementares são entendidas como aquelas que, mediante avaliação, passam a compor o currículo do acadêmico, possibilitando-lhe o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências vinculadas à sua formação, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de

estudos e atividades independentes, transversais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e ações de extensão junto à comunidade. As atividades complementares têm como objetivo flexibilizar a estrutura curricular dos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis, proporcionando aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, e são regidas por regulamento próprio.

Art. 2º - O presente regulamento será o norteador das atividades científicas e dos procedimentos previstos no item 7 das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 3º - As atividades de iniciação científica, objeto deste regulamento, visam incentivar a leitura e a escrita dos acadêmicos do curso de Administração e Ciências Contábeis, com o intuito de moldar um perfil profissional diferenciado e capacitado, com habilidade de comunicação, criatividade e competência, capaz de atribuir utilidade à informação, de modo a contribuir eficazmente para a gestão das empresas.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 4º - As atividades de iniciação científica são de cunho obrigatório e contemplam: seleção e apresentação de artigo científico (1ª atividade); seleção de artigo/livro/capítulo de livro para posterior produção de resenha (2ª atividade); produção e apresentação de artigo científico (3ª atividade).

Art. 5º - O acadêmico matriculado no 1º semestre deverá selecionar um artigo científico na área de conhecimento do curso e submeter-se à apresentação e

validação por uma banca de professores. Este trabalho pode ser realizado em equipe de até dois componentes.

Art. 6º - O acadêmico que cursa o 2º semestre deve selecionar um artigo científico/livro/capítulo de livro área de conhecimento do curso e realizar uma resenha, conforme a norma FEMA 01/D. O artigo/livro selecionado deve ser aprovado previamente pelo professor orientador, que irá assinar a versão do artigo apresentado. O trabalho pode ser realizado em dupla e deverá conter no mínimo três e no máximo quatro páginas.

Art. 7º - Acadêmicos cursando o 3º, 4º, 5º e 6º semestres devem produzir e apresentar um artigo científico na área de conhecimento do curso, conforme as normas FEMA 01/D. O artigo pode ser realizado em equipe de até três componentes, e deverá possuir um mínimo de oito e máximo de dez páginas.

Art. 8º - Nas atividades de produção científica, os acadêmicos têm direito ao auxílio de um professor orientador. O limite de orientações por professor fica estipulado em sete (07) atividades científicas.

CAPÍTULO III

PRAZOS DE ENTREGA

Art. 9º - A operacionalização das atividades de iniciação científica ocorre em quatro fases:

I - Na primeira fase o(s) acadêmico(s) deverá(ão) preencher e entregar um formulário disponibilizado pela coordenação de curso, contendo: a caracterização do trabalho, o tema, o(s) componente(s) da equipe, o professor orientador e respectiva assinatura de aceite de orientação.

II - Na segunda fase, válida apenas para resenhas e artigos, o(s) acadêmico(s) deve(m) entregar a primeira versão do trabalho, o qual deverá corresponder no mínimo a cinquenta por cento da versão final da produção, que será encaminhada ao respectivo professor orientador para eventuais correções e sugestões de melhoria.

III - A terceira fase corresponde à entrega final da produção científica, devendo ser realizada em três vias impressas e uma cópia em meio magnético (CD),

a - os acadêmicos que realizaram a atividade de pesquisa/leitura/apresentação de artigo científico, devem entregar três cópias da versão do artigo selecionado para estudo,

b - os acadêmicos que realizaram a atividade de produção de resenha deverão entregar três cópias impressas da resenha produzida, contendo em anexo o artigo/capítulo do livro estudado.

IV - A quarta fase refere-se à apresentação das atividades científicas, válida para a primeira atividade (seleção/apresentação de artigo) e terceira atividade (produção de artigo), em que os acadêmicos realizarão a referida apresentação diante de uma banca de professores.

V - As datas de cada fase enumerada anteriormente serão definidas no calendário do curso.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Art. 10 - A avaliação das atividades supra mencionadas será realizada por professores do curso, considerando os seguintes critérios: metodologia (norma FEMA 01/D); respeito à propriedade intelectual dos autores; abrangência do

conteúdo e qualidade da pesquisa. Quanto à apresentação do artigo, os seguintes critérios serão considerados na avaliação: qualidade da apresentação (conteúdo); recursos utilizados; domínio do conteúdo e objetividade.

Art. 11 - As atividades de iniciação científica possuem validação como nota de peso 2,0 (dois) a ser somada na segunda nota semestral (N2), além de validação como atividade complementar.

I - A terceira atividade possui a seguinte avaliação: 1,4 (um vírgula quatro) pontos para a produção do artigo e 0,6 (zero vírgula seis) pontos para a apresentação do artigo.

II - Caso o acadêmico não realize as atividades de iniciação científica será atribuído nota zero (peso 2) em todas as disciplinas em curso, tendo em vista o caráter obrigatório da atividade. Neste caso, se o acadêmico vier a requerer prova substitutiva poderá ter o pedido indeferido, conforme o art. 7º, § 3º da Resolução CAS n. 01/2009.

CAPÍTULO V

VALIDAÇÃO COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 12 - A validação das atividades, objeto deste regulamento como atividade complementar, deverá ocorrer através de solicitação de certificado.

I - O pedido de certificado deverá ocorrer após a realização das apresentações (1ª e 3ª atividades) e entrega da última versão (2ª atividade).

II - O pedido de certificado de atividades de iniciação científica deverá ser realizado na Secretaria (Campus II) e terá o custo de R\$ 5,00 cada.

Art. 13 - Define-se a seguinte relação entre a nota atribuída ao artigo/resenha/apresentação e a quantidade de horas validadas como atividade complementar:

Nota	Aproveitamento
0,5 a 0,8	5 horas
0,9 a 1,2	8 horas
1,3 a 1,6	11 horas
1,7 a 2,0	15 horas

I - A produção científica com nota inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) não será validada como atividade complementar.

II - As atividades científicas mencionadas neste regulamento serão consideradas atividades complementares, desde que observado o mencionado neste regulamento, não podendo a soma das horas ultrapassarem 60 horas.

Art. 14 - Os acadêmicos que realizam o curso na estrutura curricular anterior que não prevê a prática de atividades complementares, caso não tenham realizado em sua totalidade as atividades previstas no regulamento anterior (projeto/relatório/artigo) realizarão as atividades, objeto deste regulamento, para fins de validação como nota nas disciplinas (peso 2 na N2) obrigatoriamente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O acadêmico que cumprir as seis produções científicas correspondentes às três atividades caracterizadas no Capítulo I deste regulamento, fica dispensado da obrigatoriedade, podendo fazê-lo a seu critério.

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001
Mantida pela
Fundação Educacional Machado de Assis



Art. 16 - O acadêmico que cursa disciplinas em diferentes semestres do curso, irá realizar a atividade de acordo com o semestre-base de seu currículo.

Art. 17 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação dos Cursos.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa, 05 de março de 2009.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS N. 15/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010